



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 255

" Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Monte Azul autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento de NCZ\$83.171,67 (oitenta e três mil, cento e setenta e um cruzados novos e sessenta e sete centavos), a título de "entrada" até o dia 10/03/90 e da importância de NCZ\$..... 748.545,02 (setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzados novos e dois centavos), acrescida de NCZ\$ 601.979,92 (seiscentos e um mil, novecentos e setenta e nove cruzados novos e noventa e dois centavos), a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de NCZ\$ 225.087, 49 (duzentos e vinte e cinco mil, oitenta e sete cruzados novos e quarenta e nove centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 09/03/90, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 30 de março de 1.990.

PAULO DIAS MONTEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO VILAÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CART.
MONTE A
Tabella
AU
A presen
original.
Monte Az